Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Oficio Circular n. 176/2023

RECEBIDO em 24/10/2023

SINDHOSP

Rua 24 de maio ,208 -9º Republica- CEP 01041-000

REF.: TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Prezados Senhores,

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, entidade representativa da categoria, serve-se do presente instrumento para o que se segue:

Em face da proximidade da Data-Base da categoria dos Cirurgiões Dentistas, solicitamos a presença de Vossa Senhoria ou representante munido da autorização para tentativa de negociação direta quanto a Pauta Ata de Reivindicações anexa, em nossa sede, localizada na Rua Humaitá, 349 – sobreloja, São Paulo/SP, no dia 06 de Novembro de 2023 as 14hs.

Atenciosamente,

Pedro Orlando Petrere Junior

Presidente

Sede Própria: Rua Humaitá, 349 – 1º sobreloja – tel. (11) 3107-7567 – Fax. (11) 3106-9364 – CEP 01321-010 – São Paulo – SP

www.soesp.org.br e-mail: soesp@soesp.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOESP, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023, Às ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS na Rua Humaitá, nº. 349, 1ª sobreloja, São Paulo - SP, realizou-se Assembleia Extraordinária dos integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, com data-base em 01/12/2024, de acordo com Edital publicado no "JORNAL AGORA", do dia 11 de outubro de 2023, ***"E D I T A L SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOESP – Edital de convocação – Pelo presente Edital ficam convocados todos os Odontologistas representados pelo Sindicato supra, associados ou não associados, cuja data-base é em 1º de dezembro, para participarem de Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 20 de Outubro de 2023 ás 11 h00, em primeira convocação, na Sede do Sindicato, situada na Rua Humaitá, no. 349, São Paulo - SP, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: a) Leitura, discussão, votação e aprovação da Ata de Assembleia anterior; b) discussão e votação da Pauta de Reivindicações econômicas e sociais da categoria, com o objetivo de revisão das normas coletivas em vigor; c) Fixar contribuição assistencial; d) autorização para a Diretoria do Sindicato, providenciar as negociações, formalizar acordos, instaurar dissídios coletivos perante a SRT/SP e/ou Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da legislação em vigor. Não havendo na hora acima indicada número legal de trabalhadores para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada meia hora após, ou seja, às 11h30min, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. São Paulo, 11 de Outubro de 2023. Pedro Orlando Petrere Junior – Presidente.*** Abertos os trabalhos pelo Dr. Pedro Orlando Petrere Junior – Presidente declarando que o fazia em segunda e última convocação, solicitou ao Plenário a indicação de nomes para a composição de Mesa diretora dos trabalhos, tendo sido indicado o Dr Antenor Gomes Gonçalves. O Senhor Presidente Dr. Pedro Orlando Petrere Junior – Presidente deu por aberto os trabalhos e solicitou a mim, Secretário Geral, Dr. Antenor Gomes Gonçalves que procedesse a leitura da ordem do dia: **a)** Ata da Assembleia anterior passando à

discussão e aprovação da mesma pelos presentes. A ata anterior após lida e discutida foi aprovada por unanimidade. **b)** Em continuidade o Sr. Presidente da Mesa solicitou fosse lido o Edital de Convocação, fazendo em seguida, ampla exposição sobre os motivos que originaram a Assembleia, em especial a necessidade de se aprovar uma pauta sólida para viabilizar a negociação coletiva que crie benefícios à categoria. Lida pelo Sr. Secretário, a Pauta de Reivindicações, apresentada pela diretoria do Sindicato, após profundamente debatidas, cláusula por cláusula, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, com a seguinte redação: Pauta de Reivindicações – 2023/2024– **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL**: Fica estabelecido o reajuste salarial total de 22,78% (vinte e dois e setenta e oito por cento), a incidir sobre os salários de **dezembro de 2023,**a serem pagos a partir de **01 de JANEIRO de 2024** **Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/12/2022 e 31/11/2023, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial. **Parágrafo 2º** - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado. **CLÁUSULA 2 ª – PISO SALARIAL:** A partir de 1º de dezembro de 2023, o piso salarial de R$ 6.570,27 (seis mil e quinhentos e setenta reais e vinte sete centavos) mensais, para jornada de 100 horas mensais ou 20 horas semanais. **Parágrafo 1º** - É permitida a contratação de jornada variável ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao Cirurgião Dentista, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem desconsideradas como jornada extraordinária. **CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal nas 2 (duas) primeiras horas e com acréscimo de 100%

(cem por cento) nas demais horas extraordinárias. **CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO**: O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte será de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA 5ª – FÉRIAS:** As férias dos Odontologistas obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT. **CLÁUSULA 6ª – Garantias na admissão**: O odontologista admitido em substituição a outro, dispensado sem justa causa, terá direito ao mesmo salário pago ao odontologista de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **Parágrafo Único**: Não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função. **CLÁUSULA 7ª – Ausências Justificadas**: Além das hipóteses legais, os Odontologistas poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento. **CLÁUSULA 8ª – Estabilidade do Acidentado:** Os odontologistas vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor. **CLÁUSULA 9ª – Estabilidade da Gestante**: Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da licença compulsória. Parágrafo primeiro: Em caso de adoção, gozará a empregada do mesmo período estabilitário, qual seja, de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA 10ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria: Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Odontologistas que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo

de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa. Parágrafo segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula. CLÁUSULA 11ª – Estabilidade ao enfermo: O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta pela Previdência Social, desde que o afastamento seja por um prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo único: em caso de auxílio doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA 12ª – Mora Salarial: Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do odontologista até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento). Parágrafo Único: Além da multa, ficam estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. CLÁUSULA 13ª – Uniformes e Instrumentos de Trabalho: Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador. CLÁUSULA 14ª – Preservação da Saúde do Odontologista: Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B", tétano, covid 19 e (se necessário o empregador será responsável pelo pagamento em dinheiro),bem como, as demais que se fizerem necessária aos odontologistas (cirurgiões dentistas) que assim solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho. CLÁUSULA 15ª – Prevenção do Câncer de Mama: As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de

trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame. Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei. CLÁUSULA 16ª – Prevenção do Câncer de Próstata: Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para a realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame. Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei. CLÁUSULA 17ª – Lanche Noturno e Cesta Básica: Lanche Noturno: Fornecimento gratuito de lanche aos odontologistas de forma a acrescentar nutrientes necessários conforme tabela nutricional especifica para a categoria que colaboram em jornada noturna. Cesta Básica: A partir de 1º de dezembro de 2020, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição fornecida à categoria preponderante e, nos mesmos prazos fixados pela mesma. CLÁUSULA 18ª – Auxílio-creche: Os empregadores que não possuírem creche própria ou convenio equivalente, pagarão o auxílio-creche aos odontologistas, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante. Parágrafo primeiro: Caso não haja na categoria preponderante o benefício em questão, em

condição mais vantajosa, o valor de auxílio-creche será de R$ 600,00 (seiscentos reais) por filho de até seis anos de idade. Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis dos odontologistas para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual, de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança. CLÁUSULA 19ª – Aviso Prévio: Na forma da lei vigente. CLÁUSULA 20ª – Atuação Sindical: Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo sindicato profissional, que os odontologistas se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais. Parágrafo Único: Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do caput. **CLÁUSULA 21ª - Quadro de avisos**: Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do sindicato profissional, de interesse dos odontologistas, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho. **CLÁUSULA 22ª – Garantia dos Dirigentes Sindicais**: Garantia aos membros da diretoria executiva do Sindicato Profissional, o afastamento de suas funções durante o exercício do mandato sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes, desde que comprovada a participação. **CLÁUSULA 23ª – Desconto de Contribuição Sindical**: As empresas descontarão de seus Odontologistas empregados considerados salários já reajustados, a Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 7% (sete por cento) do salário nominal dos empregados, de uma só vez, em favor do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, na folha de pagamento do mês de abril de 2024 observando-se o seguinte: **a)** O recolhimento será feito através de transferência bancária em conta fornecida pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, para pagamento até o dia 10 de maio de 2024 **b)** As empresas remeterão comprovantes dos depósitos:

c) O descumprimento da condição importará em multa de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente, devido a partir de vencimento da obrigação, caso a empresa não efetue o recolhimento da importância pagara multa de 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria . **d)** O desconto será subordinado à não oposição do trabalhador, manifestada presencialmente perante o Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; **e)** As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês maio 2024, a relação com a qualificação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados. **CLÁUSULA 24ª – Participação em Congressos**: Serão concedidos aos odontologistas 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, desde que previamente comunicado a direção da empresa e comprovação posterior. **CLÁUSULA 25ª – Dia do Cirurgião Dentista**: Será garantido e concedido ao cirurgião dentista, no dia 25 de Outubro, feriado profissional, garantindo o direito à percepção de hora extraordinária no trabalho prestado neste dia, ou a compensação de dia de trabalho a ser acordado previamente com a empregadora. **CLÁUSULA 26ª – Correspondências**: As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SOESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho. **CLÁUSULA 27ª – Multa**: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salário da categoria excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas. **CLÁUSULA 28ª – Duração e Vigência**: As cláusulas ora pactuadas terão

validade por doze meses, com início em 1º de dezembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2024. Após a leitura da Pauta de reivindicações para instauração do Dissídio Coletivo da categoria Odontológica, o Senhor Presidente deixa em aberto à discussão. Passando para a letra. c) da Ordem do Dia, Plenário, também por unanimidade, deliberou autorizar a contribuição assistencial no importe anual de 7% (sete por cento) do salário; d) Ato seguinte, também por unanimidade, deliberou em conceder plenos poderes à diretoria do Sindicato para formalizar acordos, instaurar dissídios coletivos perante a DRT/SP e/ou Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da legislação em vigor. Aprovados todos os itens constante da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, pedindo que, para constar, fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ele e por mim, secretário. São Paulo, 20 de Outubro de 2023. Dr. Pedro Orlando Petrere Junior.

Dr. Pedro Orlando Petrere Junior

CD Presidente

Dr. Antenor Gomes Gonçalves

CD Secretário Geral